

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.501, DE 05 DE JULHO DE 2010.

Sanciono a presente Lei sem Veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 05 de julho de 2010; 122ª  
da República.

Prefeito

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de medicamentos destinados ao tratamento da disfunção erétil do idoso no Sistema Municipal de Saúde e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** - Fica estabelecida a distribuição de medicamento para tratamento da disfunção erétil do idoso no Sistema único de Saúde, em consonância com o comando do art. 15, §§ 2º e 3º, da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003.

**Art. 2º** - Para a execução desta lei, o órgão de saúde competente deverá fornecer medicamento específico para tratamento da disfunção erétil à base de Sildenafil, Vardenafil e Tadalafil.

§ 1º - Tem direito ao medicamento a pessoa:

- I. com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. tenha renda comprovada de até 2 (dois) salários mínimos.

§ 2º Para a obtenção do medicamento referido no art. 2º desta Lei o beneficiário, obrigatoriamente, deverá ser atendido por profissional médico da rede pública de saúde, para diagnóstico, prescrição da receita e avaliação periódica.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros necessários à implantação do benefício previsto nesta Lei, serão provenientes do Fundo Municipal de Saúde, integrante do Sistema único de Saúde – SUS e de dotações orçamentárias, como determina a legislação em vigor.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim/RN, 05 de julho de 2010.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

Protocolo Único			
Prefeitura Municipal de Parnamirim			
Nº Protocolo	Processo Nº	Ano	Documento
148070		2010	OUTROS
Origem			Data
GABINETE CIVIL			7/9/sexta-
Interessado			
GP / LEI ORDINÁRIA Nº 1.501/2010			
Assunto			
ENCAMINHAMENTO			
Complementar			
LEI ORDINÁRIA Nº 1.501			

**URGENTE**